



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 110 DE 13 DE JUNHO DE 1986.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Treinamento e Recuperação do Menor - CTRM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Treinamento e Recuperação do Menor - CTRM.

Art. 2º - A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social compete estabelecer as diretrizes para a instalação e funcionamento do CTRM.

Art. 3º - O Centro de Treinamento e Recuperação do Menor subordinar-se-á diretamente à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Art. 4º - Ao Centro de Treinamento e Recuperação do Menor compete educar e prestar toda assistência necessária ao menor, especialmente ao carente, a fim de que o mesmo seja profissional e psicologicamente preparado para a vida em sociedade.

Art. 5º - A sede do CTRM localizar-se-á na cidade de Porto Velho e, à medida em que for do interesse do Estado, o Governo do Estado criará Núcleos nos Municípios previamente qualificados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

MENSAGEM Nº 022/86.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Treinamento e Recuperação do Menor - CTRM, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 1986.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Treinamento e Recuperação do Menor - CTRM, e dá outras provi
dências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Treinamento e Recuperação do Menor - CTRM.

Art. 2º - À Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social compete estabelecer as diretrizes para a instalação e funcionamento do CTRM.

Art. 3º - O Centro de Treinamento e Recuperação do Menor subordinar-se-á diretamente à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Art. 4º - Ao Centro de Treinamento e Recuperação do Menor compete educar e prestar toda assistência necessária ao menor, especialmente ao carente, a fim de que o mesmo seja profissional e psicologicamente preparado para a vida em sociedade.

Art. 5º - A sede do CTRM localizar-se-á na cidade de Porto Velho e, à medida em que for do interesse do Estado, o Governo do Estado criará Núcleos nos municípios previamente qualificados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 1986.